



Município de Capanema - PR

DECRETO Nº 6.724, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Estabelece medidas de racionalização de vagas nos CMEIS e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a Constituição Federal em seu Artigo 211 parágrafo 2, a LDB 9394/96 Artigo 208 parágrafo IV e o ECA em seu artigo 54, parágrafo IV no que trata do direito à educação infantil de toda a criança de 0 a 6 anos;

CONSIDERANDO que o número de contratações de professores e estagiários não pode ultrapassar ao previsto em lei;

CONSIDERANDO a capacidade física de cada CMEI, de acordo com a determinação expressa na deliberação 02/2014 CEE;

CONSIDERANDO as recomendações da Promotoria de Justiça da Comarca de Capanema de atendimento para todas as crianças;

CONSIDERANDO que é de responsabilidade dos pais e do poder público a educação dos filhos;

CONSIDERANDO que o poder público não deve privilegiar alguns em detrimento de outros;

RESOLVE:

Art. 1º A oferta de vaga nas creches será de período parcial a todos os novos estudantes.

Art. 2º As crianças matriculadas e frequentando os CMEIs em tempo integral não terão sua carga horária reduzidas.

Art. 3º A previsão de ampliação de vagas para o período integral não tem data prevista.

Art. 4º A partir da publicação deste Decreto, além do requisito principal que é a oferta de vaga segundo a fila única organizada por sistema próprio a partir da data de solicitação de vaga, poderão os responsáveis solicitar priorização desde que cumpram os seguintes critérios:



Município de Capanema - PR

I - Criança com Deficiência (PCD), sendo exigido o laudo médico constando o CID, para a deficiência/necessidade não notórias;

II - Criança com vulnerabilidade psicossocial, comprovada com parecer emitido por quaisquer órgãos de rede socioassistencial sobre a vulnerabilidade da criança, no âmbito familiar ou com pedido de medida de proteção, fundamentada e comprovada, desde que esteja recebendo acompanhamento da rede;

III - Criança cujo/a o/a responsável legal seja atendido pelo Programa Bolsa Família, comprovado mediante apresentação do Cartão no ato da inscrição e com cadastro atualizado (folha resumo), com situação do benefício exclusivamente "LIBERADA", ou seja, que não esteja em estado de bloqueio ou suspensão ou, ainda, descumprindo as condicionalidades do programa;

IV - Criança, filha/o de mãe estudante, e/ou menor de idade, mediante comprovação de matrícula escolar da genitora, desde que cumprido, cumulativamente, o disposto na alínea "VI";

V - Criança, filha/o de mãe trabalhadora, mediante a comprovação do vínculo empregatício da genitora, desde que cumprido, cumulativamente, o disposto no inciso "VI" deste Artigo;

VI - Criança cuja renda familiar seja de até quatro salários-mínimos nacionais, comprovados através de contracheque (de no máximo 2 meses retroativos à data atual), contrato de trabalho vigente ou declaração de vínculo atual e Declaração de Imposto de Renda (IRRF), priorizando a menor renda per capita, de acordo com o número de dependentes da renda declarada;

§ 1º Para fins a que se destina este Decreto, entender-se-á como moradora, a criança domiciliada neste município e que o/a responsável legal também o seja, mediante comprovante de residência em seu nome, e que seja eleitor/a em Capanema.

§ 2º Serão aceitos como comprovante de endereço, preferencialmente, conta de água, luz ou telefone atualizada, ou, excepcionalmente, poderá ser aceita a declaração da pessoa com quem reside, com firma reconhecida em cartório, ou ainda, a declaração de residência emitida pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), ou pelo Cadastro Único.



Município de Capanema - PR

Art. 5. Ao ser ofertada a vaga e o responsável não aceitar no momento a criança ficará no final da fila.

Art. 6. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 16 de dezembro de 2019.

Américo Bellé
Prefeito Municipal